

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 558, de 26 de maio de 2026.

Institui a Comissão de Formação Profissional do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião Extraordinária do dia 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, VI do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, instituído pela Resolução CFESS nº 469/2005, que prevê a constituição de Comissões, Assessorias e Grupos de Trabalho como órgãos de apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre formação e exercício profissional, em consonância com as diretrizes curriculares da ABEPSS e com o projeto ético-político do Serviço Social;

CONSIDERANDO a importância da qualificação permanente dos assistentes sociais e do acompanhamento das condições de formação profissional no âmbito da jurisdição do CRESS-TO;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Formação Profissional do CRESS-TO, tendo como composição os seguintes Assistentes Sociais:

I. Oriundos da Gestão:

- a) Marcos Antônio da Silva, CRESS-TO nº 4532, na função de Coordenador;
- b) Robson José da Silva, CRESS-TO nº 0214;
- c) Marcella Maciel Uchoa Gomes, CRESS-TO nº 2025.

II. Oriundos da Base:

- a) Célia Maria Grandini Albiero, CRESS-TO nº 0545;

b) Thâmbata Wânya Santos Farias, CRESS nº 2873;

c) Daniel Barbosa dos Santos, CRESS nº 1852;

Art. 2º – As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos metade da composição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º – A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

Art. 4º – Dentre outras atribuições previstas nos instrumentos normativos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

I. Acompanhar e avaliar as condições de formação profissional nas Unidades de Ensino localizadas no âmbito de jurisdição do CRESS-TO;

II. Fortalecer a articulação programática com a ABEPSS, ENESSO e Unidades de Ensino, visando a defesa das diretrizes curriculares e da qualidade na formação profissional;

III. Promover debates, seminários e atividades de capacitação sobre temas relacionados à formação profissional, estágio supervisionado e exercício profissional;

IV. Orientar supervisores de campo e acadêmicos quanto às normas, direitos e deveres no processo de estágio supervisionado em Serviço Social;

V. Articular-se com a Comissão de Orientação e Fiscalização para aprofundamento de debates sobre estágio supervisionado e ética profissional;

VI. Elaborar pareceres técnicos sobre questões relacionadas à formação profissional quando solicitado pelo Conselho Pleno;

VII. Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;

VIII. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;

IX. Submeter ao Conselho Pleno as propostas e diretrizes aprovadas em suas discussões e deliberações;

X. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;

XI. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.



Art. 5º – Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno sua ata.

Art. 6º – Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins, na forma disciplinada em suas resoluções e demais atos normativos.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
 **DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA**
Data: 26/05/2026 13:43:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente